



Publ. no D. O. E. Nº 11 949
de 31 / 01 / 1974 pg. n.º 0304

Franco
Funcionário

Proc. nº 404/73

ESTADO DE GOIÁS

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1973.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal José David de Souza, da cidade de Davinópolis, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições emendas do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal José David de Souza, da cidade de Davinópolis, neste Estado, mantido pela Prefeitura Municipal de Davinópolis e destinado a ministrar, em regime de externato, no período noturno, o ensino correspondente ao Curso Ginasial Secundário-1º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de novembro de 1973.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira-Presidente

Djalma Silva -Relator

Antonio José de Oliveira -Membro

Pe. Otto da Fonseca - "

Maria Lucy Ferreira - "

Maria Cavalcante Martinelli - "

Mozart Barbosa Filho - "

José Hermano Sobrinho - "

Delson Leone - "